

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.534, publicada no D.O.U. de 15/12/2017, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Ituverava		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava (FFCL), com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201511008		
PARECER CNE/CES Nº: 439/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – HISTÓRICO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava (FFCL), código 438, situada na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1259, bairro Cidade Universitária, no município de Ituverava, no estado de São Paulo.

A Instituição é mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, código 306, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.332.194/0001-60, com sede no mesmo município e estado.

A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava (FFCL) foi credenciada por meio do Decreto nº 69.058 de 12 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 13 de agosto de 1971.

A IES também possui credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) e obteve o seu credenciamento por meio da Portaria MEC nº 825 de 23 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 24 de junho de 2010.

Consta no sistema e-MEC em nome da mantenedora outra instituição:

Código	Nome da Mantida (IES)
439	Faculdade Doutor Francisco Maeda (Fafam)

Fonte: SERES/MEC

A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava oferta atualmente os seguintes cursos: Ciências Contábeis, Administração, Letras – Português e Inglês, Matemática, Pedagogia, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Ciências Biológicas e Engenharia Elétrica.

A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava também atua na pós-graduação *lato sensu*.

A IES possui Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) 3 (três) e apresenta o Conceito de Instituição (CI) igual a 4 (quatro).

a) Mérito

O processo de recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 16 a 20/4/2017, sob o registro nº 127003, obtendo um conceito global 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e avaliação institucional	4,0
Eixo 2 – Desenvolvimento institucional	3,3
Eixo 3 – Políticas acadêmicas	3,3
Eixo 4 – Políticas de gestão	4,0
Eixo 5 – Infraestrutura física	3,7
Conceito Institucional	4,0

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos. A seguir, transcrevo as considerações da Comissão de Avaliação *in loco*:

Em uma análise qualitativa as justificativas para os conceitos das referidas dimensões e o conceito final são:

Esta comissão de avaliação, composta pelos professores Célia Maria Souza Sampaio, (Coordenadora), José Gonçalo dos Santos e Weber Leal de Moura, tendo realizado as considerações sobre cada um dos cinco eixos avaliados e sobre os requisitos legais, para Recredenciamento Institucional (Avaliação nº 127003 e Processo nº 201511008) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava – FFCL todas integrantes deste relatório e, considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este Instrumento), atribui os seguintes conceitos por Eixo:

Eixos – Conceito

Eixo 1 – Nota: 4,0

Eixo 2 – Nota: 3,3

Eixo 3 – Nota: 3,3

Eixo 4 – Nota: 4,0

Eixo 5 – Nota: 3,7

1) Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: o Planejamento da FFCL apresentado em seu PDI 2013-2017 tem sido acompanhado pela CPA, que está prevista e implantada desde 2004, de maneira MUITO BOA, servindo de ferramenta de indicativos para gestão das ações da IES.

2) Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A FFCL apresenta políticas e ações em seu PDI que estão previstas e implantadas maneira SUFICIENTE, em relação as práticas ensino de graduação e pós-graduação, de extensão e pesquisas desenvolvidas.

3) Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: A IES possui suas políticas de ensino estruturadas, e suas ações estão implantadas e funcionando de forma SUFICIENTE.

4) Eixo 4 – Políticas de Gestão: O PDI 2013-2017 da FFCL prevê políticas de capacitação docente e do corpo técnico administrativo que estão implantadas de forma MUITO BOA, a despeito do Plano de Carreira do Corpo Docente Superior e do Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo ainda não ter sido homologado pela Delegacia Regional do Trabalho.

5) Infraestrutura Física

Em vista à infraestrutura física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava – FFCL, a comissão de avaliação externa, observou que as instalações administrativas, salas de aula, auditórios, sala de professores, espaços para atendimento aos alunos, infraestrutura para CPA, instalações sanitárias, serviços de informatização e espaços de convivência e de alimentação atendem de maneira

suficiente às necessidades institucionais. Quanto à infraestrutura física das salas de apoio de informática ou infraestrutura equivalentes, recursos de tecnologias de informação e comunicação, laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, laboratórios e ambientes e cenários para práticas didáticas se apresentam de maneira **SUFICIENTE**.

Portanto, considerando a análise dos indicadores dos cinco eixos e os requisitos legais e o conceito institucional (CI) final igual a 4,0, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava- FFCL atende aos requisitos de qualidade previstos pela Lei 10.861 de 2004 e apresenta um perfil do referencial mínimo de qualidade **MUITO BOM** calculado pelo sistema e-MEC do Formulário de Avaliação.

Conceito Final 4,0

6. Requisitos legais

A IES cumpre com todos os requisitos legais

7. Considerações da SERES

A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu conceito 4 (quatro) aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

Em 24/02/2016 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a:

- Definir as políticas para o ensino, incluindo as diretrizes e princípios pedagógicos para a concepção dos PPC de todos os cursos.
- Definir as atividades práticas/complementares.
- Definir os Parâmetros para seleção de conteúdos e elaboração dos currículos.
- Apresentar indicação de existência na IES de Plano de Carreira para os docentes.
- Descrever as políticas para qualificação continuada do corpo docente, inclusive de professores para a disciplina Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.
- Apresentar as informações básicas relativas à biblioteca, conforme orientação fornecida no sistema, sobretudo: acervo com total de títulos e de exemplares e os períodos previstos, a política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento, nome e matrícula do bibliotecário.
- Inserir no Regimento a publicação do Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB.

Em 23/03/2016 a IES respondeu à diligência e anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES tem obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da **FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA**.

Tendo em vista as instruções da Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da **FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA** terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da

publicação do ato autorizativo (§ 6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA, situada à Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, 1259, Cidade Universitária – Ituverava/SP, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA, com sede e foro na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Apreciação do relator

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava (FFCL), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201511008 em 23/11/2015.

O processo de credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava foi submetido à avaliação *in loco* no período de 16 a 20/4/2017, sob o número de registro 127003, obtendo um conceito global 4 (quatro).

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava (FFCL).

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES e, levando em consideração a nota 4 (quatro) nos cinco eixos avaliados (CI) e IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava (FFCL) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava (FFCL), com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no município de Ituverava, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente